



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão (s) Requisitante (s): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável Pela Solicitação: Janaína Pereira Ferreira

Número do Processo Administrativo: 35/2025

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA.**

O presente processo tem por objetivo suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em obediência ao dever do Estado em garantir a vida e a saúde de seus cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

Justifica-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara tem como objetivo principal garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

No entanto, a demanda por serviços de saúde especializados, incluindo exames de imagem e consultas especializadas, tem aumentado significativamente nos últimos anos, ultrapassando a capacidade de atendimento da rede pública municipal. Diante dessa necessidade, a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de saúde especializados se torna imperativa para garantir o atendimento adequado e oportuno à população do município de Xinguara.

Os objetivos específicos desta contratação são:

- Ampliar a oferta de serviços de saúde especializados, incluindo exames de imagem e consultas especializadas, para atender à demanda crescente da população;
- Melhorar a qualidade do atendimento em saúde, garantindo que os pacientes recebam tratamento adequado e oportuno;
- Reduzir as filas de espera e os tempos de atendimento, melhorando a experiência do paciente;
- Fortalecer a rede pública de saúde do município, garantindo a integralidade e a universalidade do atendimento.

A contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de saúde especializados se justifica, portanto, pela necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde, melhorar a qualidade do atendimento e reduzir as filas de espera, garantindo o direito à saúde da população do município de Xinguara.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalto que as compras pretendidas não se encontram no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025) e da Lei Complementar nº 06/2021 (Plano Plurianual - 2021/2025).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como condição prévia a contratação será exigida no mínimo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede do fornecedor;
- Alvará da vigilância sanitária do domicílio ou sede do fornecedor;
- Comprovação de registro regular junto a entidade e classe;
- Comprovação de registro no cadastro nacional de estabelecimentos em saúde;
- Comprovação de disponibilidade de profissionais necessários ao atendimento das especialidades relacionadas ao presente processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em termos quantitativos, a demanda é para atender as unidades de saúde por 24 meses. No dia 14 de fevereiro foi realizada pesquisa de preços no sistema informatizado Banco de Preço,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

gerenciado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, onde foram levados em consideração todos os itens constantes na solicitação.

Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio, conforme cotação (anexo a este documento).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAMES DE ULTRASSOM COM DOPPLER	SERV	50	R\$ 157,08	R\$ 7.854,00
2	EXAME ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL	SERV	1500	R\$ 145,30	R\$ 217.950,00
3	EXAME ULTRASSOM DO RINS E VIAS URINÁRIAS	SERV	500	R\$ 93,56	R\$ 46.780,00
4	EXAME ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL	SERV	200	R\$ 93,37	R\$ 18.674,00
5	EXAME ULTRASSOM REGIÃO INGUINAL	SERV	100	R\$ 95,44	R\$ 9.544,00
6	EXAME ULTRASSOM PARTES MOLES	SERV	100	R\$ 93,13	R\$ 9.313,00
7	EXAME ULTRASSOM DE AXILAS	SERV	200	R\$ 92,87	R\$ 18.574,00
8	EXAME ULTRASSOM DE MAMAS BILATERAL	SERV	500	R\$ 92,87	R\$ 46.435,00
9	EXAME ULTRASSOM TRANSVAGINAL	SERV	1500	R\$ 92,95	R\$ 139.425,00
10	EXAME ULTRASSOM PELVICA GINECOLOGICA	SERV	100	R\$ 94,34	R\$ 9.434,00
11	EXAME ULTRASSOM OBSTETRICA	SERV	1500	R\$ 92,27	R\$ 138.405,00
12	EXAME ULTRASSOM DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	SERV	500	R\$ 93,00	R\$ 46.500,00
13	EXAME ULTRASSOM DE BOLSA ESCROTAL	SERV	200	R\$ 95,99	R\$ 19.198,00
14	EXAME ULTRASSOM DE TIREOIDE	SERV	200	R\$ 92,86	R\$ 18.572,00
15	EXAME ULTRASSOM DE GLOBO OCULAR ORBITA	SERV	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
16	EXAME MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	SERV	500	R\$ 139,50	R\$ 69.750,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

17	EXAME DESINTOMETRIA ÓSSEA	SERV	500	R\$ 220,66	R\$ 110.330,00
18	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	SERV	300	R\$ 141,70	R\$ 42.510,00
19	EXAME COLONOSCOPIA	SERV	100	R\$ 529,52	R\$ 52.952,00
20	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA	SERV	500	R\$ 198,37	R\$ 99.185,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	SERV	500	R\$ 465,26	R\$ 232.630,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	SERV	240	R\$ 461,03	R\$ 110.647,20
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	SERV	240	R\$ 463,83	R\$ 111.319,20
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES BRAÇO ANTEBRAÇO MÃO COXA PERNA	SERV	240	R\$ 469,15	R\$ 112.596,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE BACIA ABDOMEN INFERIOR	SERV	1200	R\$ 466,71	R\$ 560.052,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEM SUPERIOR	SERV	1200	R\$ 464,54	R\$ 557.448,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL	SERV	240	R\$ 463,77	R\$ 111.304,80
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA	SERV	240	R\$ 477,25	R\$ 114.540,00
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORACICA	SERV	240	R\$ 464,46	R\$ 111.470,40
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEIOS DA FACE ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULARES	SERV	100	R\$ 464,49	R\$ 46.449,00
31	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SERV	50	R\$ 902,40	R\$ 45.120,00
32	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMINAL	SERV	50	R\$ 908,33	R\$ 45.416,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

33	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA	SERV	50	R\$ 894,33	R\$ 44.716,50
34	RESSONANCIA MAGNETICA JOELHO	SERV	50	R\$ 905,17	R\$ 45.258,50
35	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA	SERV	50	R\$ 1.074,57	R\$ 53.728,50
36	RESSONANCIA MAGNETICA DE PELVE	SERV	50	R\$ 898,11	R\$ 44.905,50
37	RADIOGRAFIA	SERV	1000	R\$ 108,75	R\$ 108.750,00
38	EXAME TOPOGRAFIA OCULAR	SERV	50	R\$ 202,00	R\$ 10.100,00
39	EXAME TONOMETRIA	SERV	50	R\$ 59,13	R\$ 2.956,50
40	EXAME RETINOGRAFIA	SERV	50	R\$ 202,44	R\$ 10.122,00
41	EXAME MAPEAMENTO DE RETINA	SERV	50	R\$ 200,52	R\$ 10.026,00
42	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	SERV	1500	R\$ 152,58	R\$ 228.870,00
43	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	SERV	500	R\$ 151,50	R\$ 75.750,00
44	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	SERV	3000	R\$ 150,00	R\$ 450.000,00
45	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	SERV	500	R\$ 150,29	R\$ 75.145,00
46	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	SERV	1000	R\$ 150,99	R\$ 150.990,00
47	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	SERV	4500	R\$ 151,11	R\$ 679.995,00
48	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGISTA	SERV	230	R\$ 150,25	R\$ 34.557,50
49	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA	SERV	100	R\$ 150,94	R\$ 15.094,00
50	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	SERV	5000	R\$ 151,67	R\$ 758.350,00
51	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA	SERV	2200	R\$ 150,00	R\$ 330.000,00
52	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	SERV	250	R\$ 152,67	R\$ 38.167,50
53	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERV	1000	R\$ 150,31	R\$ 150.310,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

54	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGISTA	SERV	250	R\$ 153,61	R\$ 38.402,50
55	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERV	250	R\$ 153,99	R\$ 38.497,50
56	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERV	500	R\$ 151,09	R\$ 75.545,00
57	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGISTA	SERV	250	R\$ 151,88	R\$ 37.970,00
58	CONSULTA AMBULATORIAL EM CLÍNICA MÉDICA	SERV	1000	R\$ 100,55	R\$ 100.550,00
59	CONSULTA EM PSICOLOGIA	SERV	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
60	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA	SERV	300	R\$ 150,50	R\$ 45.150,00
61	CONSULTA DE CIRURGIÃO VASCULAR	SERV	250	R\$ 153,25	R\$ 38.312,50
62	CONSULTA DE GERIATRIA	SERV	900	R\$ 151,66	R\$ 136.494,00
63	CONSULTA AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA	SERV	2500	R\$ 150,00	R\$ 375.000,00
64	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	SERV	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
65	EXAME ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERV	100	R\$ 131,20	R\$ 13.120,00
66	EXAME MAPA MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	SERV	100	R\$ 143,90	R\$ 14.390,00
67	EXAME HOLTER 24 HORAS	SERV	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
68	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	SERV	100	R\$ 144,34	R\$ 14.434,00

TOTAL

R\$ 7.651.006,10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Xinguara-PA.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

Solução 1:

Aquisição por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns e cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O pregão eletrônico nas aquisições públicas traz significativos benefícios em termos de eficiência, economia, transparência e sustentabilidade. Esses fatores tornam o processo de compras públicas mais eficaz e confiável, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores e a sociedade em geral.

Solução 2:

Outra solução vantajosa para a administração é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços específicos. No entanto, esse tipo de contratação se mostra mais viável em comparação à solução anterior devido à obtenção de serviços de qualidade e especializados. O credenciamento permite que a administração selecione pessoa jurídica qualificada e experiente para prestar serviços específicos, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Além disso, o credenciamento possibilita que a administração utilize os recursos conforme a previsão orçamentária, à medida que surgem necessidades específicas. Como ponto positivo, podemos citar a ampla concorrência entre empresas, o que, ao final do processo, pode resultar em melhores serviços para a administração. Se optar por um credenciamento, a Administração deverá publicar intenção de credenciamento para que outras empresas possam manifestar o interesse em participar do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Solução 3:

O Município também poderá realizar um levantamento junto a outros órgãos cujas atas estejam em aberto e que possuam similaridade com a presente contratação, com o objetivo de comparar preços e viabilidade. Essa possibilidade está fundamentada no art. 1º, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando os municípios a aderirem à ata de registro de preços de outros municípios.

A adesão a uma ata de registro de preços apresenta vantagens, como a rapidez na aquisição do objeto e a simplificação do processo administrativo. No entanto, um ponto negativo dessa solução é que, devido à grande quantidade de itens, seriam necessárias múltiplas adesões para atender a todas as necessidades. Isso pode tornar a solução parcialmente inviável ou, pelo menos, menos vantajosa para a Administração, dada a especificidade do objeto em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as alternativas apresentadas pelo mercado e após análise dos prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto por meio de um processo na modalidade CREDENCIAMENTO. Esta escolha, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos, visa promover o princípio da celeridade em nossas operações e garantir a conformidade com a legislação vigente. O processo deve ser conduzido com planejamento, transparência e rigor técnico. Ademais, esta solução contribui para a utilização eficiente dos recursos financeiros da Administração, assegurando que os serviços adquiridos atenderão às necessidades da instituição.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se garantir o cumprimento dos direitos constitucionais através da garantia a saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, através do aprimoramento e qualidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

Dentre os resultados pretendidos, podemos destacar:

- **Aumento da oferta de serviços de saúde:** Ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, oferecendo mais opções de exames de imagem e consultas especializadas para a população.
- **Melhoria da qualidade dos serviços:** Garantir que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade, segurança e eficácia, atendendo aos padrões estabelecidos pela Administração Municipal.
- **Redução dos custos:** Obter preços mais competitivos e reduzir os custos da Administração Municipal com a contratação de serviços de saúde.
- **Aumento da eficiência:** Agilizar o processo de atendimento, reduzindo os tempos de espera e melhorando a experiência do usuário.
- **Melhoria da gestão:** Implementar um modelo de gestão eficaz, que permita a monitorização e o controle dos serviços contratados.
- **Aumento da transparência:** Garantir a transparência na contratação e prestação dos serviços, mediante a divulgação de informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- **Melhoria da satisfação do usuário:** Aumentar a satisfação do usuário com os serviços de saúde prestados, mediante a avaliação contínua da qualidade dos serviços e a implementação de melhorias.

Ofertar a população todos as especialidades e procedimentos médicos necessários ao alcance de melhor bem-estar da população, ao disponibilizar ampla gama de serviços e especialidades médicas, o município garante que todos os munícipes tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade, fato fundamental para prevenir doenças e garantir tratamentos oportunos e eficazes.

Muitos dos exames e consultas listados são cruciais para detecção precoce de condições de saúde, que se não tratadas podem se tornar graves. A detecção precoce permite intervenções mais rápidas e muitas vezes menos invasivas levando a melhores resultados a longo prazo.

Aumento da capacidade de resposta do sistema de saúde através da contratação de profissionais capacitados para o regular atendimento à população de forma contínua, tratando condições agudas e crônicas e realizando ações preventivas e promoção a saúde.

Essa abordagem abrangente reflete o reconhecimento de que a saúde é um direito fundamental e uma questão complexa que requer uma gama de serviços e especialidades para ser adequadamente gerenciada. Ao investir na saúde da população, o município está investindo no seu bem-estar geral.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Não foram identificados impactos ambientais para a contratação em tela.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida por **CRENCIAMENTO** considerando os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a Administração.

Xinguara - PA, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Thainá Braga Matos

Analista de Licitações e Contratos

Matricula: 312567-1

13. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo este Estudo técnico preliminar que versa sobre: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA.**

Ademais, autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a continuidade desta contratação.

Atenciosamente;

Janaina Pereira Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto N° 001/2025